



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DA ATA DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE FEVEREIRO DE 2023.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h30min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Luana Aguiar Pinheiro Soares. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/002167 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000081 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer o recurso, por ser intempestivo, devolvendo o processo ao Regional de origem para cumprimento da pena, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002147 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2022/000024 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/002004 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000077 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de empresa individual / organização contábil, com devido registro cadastral baixado no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002002 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000623 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24 incisos I, III e IV e art. 27 § único da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18; 2 -

Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 4 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 5 - Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e [REDACTED]; 4 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 5 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos SEM a comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 5 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 4, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 5, pena ética de [REDACTED], pena ética única consolidada de Censura Pública, para todos os fatos, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002225 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00420/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "a" e "b" do item 15 e alínea "e" do item 19, do CEPC (NBC PG 01), c/cart. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Anunciar no Facebook do escritório ARTDATA conteúdo com o título "encontre a melhor opção de contabilidade em Mogi Guaçu", em detrimento aos demais escritórios e profissionais da contabilidade, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/002107 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08879/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar cargo de auxiliar contábil exercer atividade contábil a partir de 19.03.2018 na Organização Contábil PINA CONTABILIDADE EIRELI, CADASTRO 2SP015121/O-3, sendo diplomada no curso de ciências contábeis em 2016, sem possuir o devido Registro Profissional de Contador no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/002108 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13210/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Exercer funções contábeis na organização contábil SOLUTTA SUZANO CONTABILIDADE LTDA.-EPP 2SP031000/O-7, sem possuir o devido registro profissional no CRC SP, o que identificamos pelos elementos juntados aos autos do processo. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/002047 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2018/000310 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de

incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002050 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2022/000036 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/002051 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000143 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/002123 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000124 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 3 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), permanecendo a pena ética de [REDACTED], para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002216 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000316 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 3 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Censura Pública; - Assunto: 1 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no

valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002118 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000073 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/002098 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000008 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002099 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000272 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/002126 - Origem: CRCCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022739 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "b" do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 3 - Art. 1º, § 1º, da Res. CFC nº1.592/20 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2022/002127 - Origem: CRCCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022803 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no

sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2022/002128 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000118 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Processo retirado de pauta em necessidade de saneamento. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000500 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000300 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpso se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002377 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13483/2019 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro relator no sentido conhecer DOS EMBARGOS, dada a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Regional, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 12 (doze) meses, em grau máximo, em razão da reincidência genérica, e de pena Ética de [REDACTED], previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do dl 9.295/46, C/C item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002025 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16346/2018 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar cargo de auxiliar de serviços contábeis e propõe-se executar serviços contábeis na organização contábil: IDEALCONT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 2SP025014/O-7, sem possuir o competente registro profissional no CRC/SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. **A interessada, e o representante, compareceram de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. **A interessada e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/002175 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2022/000004 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no

exercício profissional. - Processo adiado devido a necessidade de saneamento. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/002057 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000192 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002125 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022726 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002221 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2021/000057 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/002227 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00216/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa, ERIKA DE CARVALHO ARAUJO - CNPJ 34.368.442/0001-07, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no conselho regional de contabilidade do estado de São Paulo, o que identificamos por meio dos elementos acostados ao processo nº F00216/2021. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002226 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05400/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Formalizar os atos constitutivos, alterações contratuais e/ou baixas voluntárias e entregar declarações fiscais às bases da Receita Federal de diversas empresas fraudulentas cujo funcionamento regular e quadro societário não foram comprovados, que injetaram expressivos recursos em outras empresas fraudulentas, com a finalidade de enviar irregularmente divisas ao exterior, o que identificamos por meio de elementos do processo administrativo fiscal (PAF) nº 10314-720.107/2021-21 da DECEX / São Paulo - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2022/002255 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08512/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c", do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a" e 5, alínea "s", do CEPC (NBC PG 01) com o art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11 com o item 14, da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 250/19; 2 - Art. 27, alínea "c", do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a" e 5, alínea "s", do CEPC (NBC PG 01) com o art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11, com os itens 21, 23, 28, alíneas "b", "c", "d" e itens 33 e 37, da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 700/16; 3 - Art. 27, alínea "c", do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a" e 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 24,

inciso V, da Res. CFC 1.370/11, com o item 49, da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 700/16. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por declarar indevidamente no parecer de auditoria que opinou sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2018, do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, que as referidas demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da lei nº 6.404/76, alterada pela lei 11.638/07 e demais disposições complementares; 2 - Inserir indevidamente o título parecer de auditoria para expressar opinião sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2018, dirigido aos administradores do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, omitir no referido documento o título "opinião" e "base para opinião", a seção que descreve as responsabilidades do auditor e responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis, a declaração de que é independente da entidade de acordo com as exigências éticas relevantes com a auditoria e que acredita que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião; 3 - Inserir data anterior à data da obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião no parecer de auditoria, dirigido aos administradores do LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, opinando sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2018. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002248 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05990/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa deste regional, através de notificações por meio de e-mails, telefonemas, ofício nº 04878-2021 FIS-AVT de 27/07/2021, o que identificamos por meio dos elementos juntados aos autos do processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002256 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01579/2021 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar o cargo de analista contábil 2 na empresa HLB BRASIL PRYOR CONSULTING SOLUTIONS LTDA, atual razão social de LOCATELLI CONSULTING SOLUTIONS LTDA, sem o devido registro profissional neste CRC/SP, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e doze minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/001992 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2021/000077 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria

de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues, Mateus Nascimento Calegari, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para notificar o autuado da possibilidade de interpor recurso ao CFC, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues, Mateus Nascimento Calegari, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/002422 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11100/2019 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Decisão do CFC: [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Norton Thomaz, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/002059 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000164 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/002058 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000165 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/000482 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2017/000351 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/002033 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000001 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG



01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 4 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 4º da Res. CFC nº 1.640/2021. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 4 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3 - Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 4 - Por deixar de mencionar número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer do recurso voluntário, por ser intempestivo, convertendo em recurso de ofício em razão da aplicação de pena de suspensão, e no mérito negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Advertência Reservada, para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os todos os fatos, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/002005 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000101 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/002215 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000097 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 11h44min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 8 de fevereiro de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072929** e o código CRC **D7ED70C7**.